Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/05/17
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 192 DE 2017.
(Autor: Paulo Porto / PC do B)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Paulo Porto/PCdoB, nos termos que regem o art. 122, I do Regimento Interno desta Casa de Leis Requer a Mesa Diretora, após deliberação legislativa, seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal, Companhia de Engenharia de Transporte e transito de Cascavel – CETTRANS, para que informe, dentro do prazo legal, informações acerca da regulamentação dos vale transporte para estudante, conforme segue:

1. Considerando que o artigo 2º da Lei Municipal nº2.958 de junho de 1999 concede direito de uso de meio-passe estudantil sem restrição de horário, por qual razão é permitido que as operadoras do transporte público e a operadora de cartão (vale sim) cobre a tarifa inteira de estudantes que estejam usando o transporte fora do período que estão matriculados?
2. Informe todos os regulamentos, leis e decretos, que estão sendo usados para tratar do direito ao meio-passe estudantil.
3. Atualmente, quantos estudantes estão cadastrados como beneficiários do meio-passe estudantil até o limite de 50 (cinquenta) passes mensais e quantos são beneficiados com 100 (cem) passes mensais, conforme assegura a Lei Municipal nº2.958 de junho de 1999?

É o que requer. Sala de Sessões,
Cascavel, 19 de maio de 2017.

Paulo Porto
Vereador / PC do B

Justificação

Este mandato tem recebido denúncias de estudantes usuários dos meio-passe estudantil que há cobrança de tarifa inteira com a justificativa de que os usuários estariam fora do período de aula, porem a lei assegura o meio-passe em período integral.

Não obstante, segundo a lei, os alunos que comprovem atividades fora do período de aula, têm direito a 100 (cem) e não 50 (cinquenta) passes mensais.

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA